

Módulo de Projetos de Investimento

1. Contextualização

O Módulo de Projetos de Investimento do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, que foi uma novidade no processo de elaboração do PLOA-2021, passou por ajustes e melhorias em algumas funcionalidades para o PLOA-2022. Esse módulo foi criado para captar informações adicionais acerca de projetos de investimento, assim definido no art. 15 do Decreto 10.321, de 15 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023:

Art. 15. Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por projeto de investimento, nos termos do disposto no § 15 do art. 165 da Constituição, e nos art. 8º e art. 9º da Lei nº 13.971, de 2019, o conjunto de despesas em obras, desenvolvimento de equipamentos, aquisição de equipamento e demais despesas associadas ao projeto, como estudos, projetos, supervisão e fiscalização da execução, desapropriações e medidas compensatórias de ordem ambiental e social, com prazos de início e fim definidos, destinado à ampliação do estoque de ativos de infraestrutura econômica, social, administrativa ou militar, ou por meio da intervenção em ativo de infraestrutura existente que resulte, no último caso, em melhorias que alterem as características originais do ativo de infraestrutura.

Os projetos de investimento decorrem da promulgação da EC 102/2019 (Art. 165, § 15), que estabeleceu que a União organizará e manterá registro centralizado para esses projetos. Além disso, a Lei nº 13.971/2019 (Lei do PPA 2020-2023 – Art. 8º, inciso II e §§ 1º e 2º) estabelece parâmetros para que um Projeto de Investimento seja considerado de grande vulto.

Cabe destacar que há uma linha de corte disposta no parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 13.971/2019 (Lei do PPA 2020-2023), o qual determina que os projetos de investimento com valor superior a R\$ 50 milhões somente poderão ser executados a conta de crédito orçamentário específico, ou seja, uma categoria de programação específica. Nesse sentido, o inciso XXIV do art. 12 do PLDO-2022 também dispõe sobre tal especificação.

A fim de segregar a origem dos recursos que financiam os projetos de investimento, o Custo Total (no cadastro de ações) das ações do tipo projeto foi alterado para **Custo OFSS** (Orçamento Fiscal ou Seguridade Social), no caso de ações da esfera 10 e 20, ou **Custo OI** (Orçamento de Investimento), no caso de ações da esfera 30.

O objetivo de tal alteração foi segregar as fontes de recursos do Orçamento da União daquelas provenientes de outra origem (por exemplo, recurso do FGTS, contrapartidas de outros entes da federação etc.). Para tanto, criou-se um campo chamado **Custo Demais Fontes**.

O somatório dos dois campos (Custo OFSS/OI e Custo Demais Fontes) resulta no **Custo Global**, o qual servirá de parâmetro para definir se a ação corresponde a um Projeto de Investimento de Grande Vulto.

Para 2022 foram desenvolvidas alterações no módulo, destacando as principais:

- A principal alteração pretendida se refere à **captação por localizador**, e não por ação como ocorreu na elaboração do PLOA-2021. Isso porque a captação por ação apresenta muitas dificuldades operacionais nas ações com muitos localizadores (ex.: ação 10S5 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento);
- **Captação de projeções plurianuais dos projetos de investimento** (§14 do art. 165 da CF/1988);
- **Automatização e confirmação dos dados de execução (empenho e pagamento)** nos casos da ocorrência de um projeto de investimento por localizador; e
- **Inclusão de novos campos de informações:** “origem”, “situação atual do projeto”, “projeto em andamento” e “projeções OFSS e OI para os próximos dois exercícios”.

2. Consulta e Cadastro

No módulo de projetos de investimento, a pesquisa é feita por localizador, ou seja, clica-se nos localizadores para acessá-los e os projetos de investimento vinculados àquele localizador;

Assim que um localizador for clicado, será aberta a tela de cadastro, solicitando as informações seguintes:

2.1 Há mais de um projeto de investimento a ser cadastrado para localizador YYYY.XXXX?
Respostas possíveis: “Sim” ou “Não”.

2.1.1 Caso a resposta seja “Sim”, será verificado o Custo Global:

- Se o Custo Global do localizador for menor que R\$ 50 milhões, abre-se tela de cadastro de projetos de investimento possibilitando que mais de um projeto seja cadastrado.

- Se o Custo Global do localizador for maior que R\$ 50 milhões, o sistema questionará:
“Algum desses projetos de investimento possui Custo Global maior que R\$ 50 milhões?”

* Caso a resposta seja “Sim”, o sistema exibirá mensagem informando sobre a obrigatoriedade de criar uma programação específica (ação/localizador) no cadastro de ações para esse projeto de investimento.

* Caso a resposta seja “Não”, abre-se a tela de cadastro dos projetos de investimento, possibilitando que mais de um projeto seja cadastrado.

2.1.2 Caso a resposta seja “Não”, abre-se o cadastro das informações do projeto de investimento. Nesse caso, somente um projeto de investimento poderá ser cadastrado pelo usuário nesta ação.

Ao clicar em Adicionar projeto de investimento, o usuário deverá responder à seguinte pergunta: Há mais de um projeto de investimento a ser cadastrado para o localizador? (sim/não).

Projeto de Investimento do Localizador 10.01101.01.122.0034.12F2.5664 - Reforma dos Imóveis... - Em Brasília - DF

Voltar Salvar Cancelar

Funcional-programática: 10.01101.01.122.0034.12F2.5664
Unidade Orçamentária: 01101 - Câmara dos Deputados
Programa: 0034 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo
Ação: 12F2 - Reforma dos Imóveis Funcionais Destinados à Moradia dos Deputados Federais
Localizador: 5664 - Em Brasília - DF
Origem: PLOA
Momento do Localizador: Unidade Orçamentária
Custo Global (R\$): 327.345.382
Execução até 31/12/2020: Empenhado: 229.657.634 Pago Total: 109.148.261

Adicionar Projeto - Quantidade

Há mais de um projeto de investimento a ser cadastrado para o localizador?

Sim Não

Se o usuário marcar “não” para a referida pergunta, abre-se a tela de cadastro do projeto de investimento:

1. Reforma dos Imóveis Funcionais Destinados à Moradia dos Deputados Federais 327.345.382

Identificação do Projeto

Nome: Reforma dos Imóveis Funcionais Destinados à Moradia dos Deputados Federais

Este projeto foi financiado por outra programação anteriormente? Não Sim

Investimento em Andamento? Não

Execução até 31/12/2020

% de Execução Física (1):

Valor Empenhado (OFSS): 229.657.634 Valor Pago Total (2): 109.148.261

(1) Considerar no percentual de execução física a execução de todas as fontes de financiamento do projeto de investimento
(2) Valor Pago Total (OFSS) = Pago + RAP Pago

Implementação

Custo Total OFSS: 327.345.382 Custo Global: 327.345.382

Data de Início: 01/01/2005 Data de Término: 31/12/2027

Situação Atual:

Projeções para os dois anos seguintes do projeto (projeções rolantes)

2023 2024

Valores OFSS:

EVTEA, Licenciamento e Projetos

Existe EVTEA (3)? Não se aplica Não Sim

Existe Licença Prévia? Não se aplica Não Sim

Existe Licença de Instalação? Não se aplica Não Sim

Existe Licença de Operação? Não se aplica Não Sim

Existe Anteprojeto? Não se aplica Não Sim

Existe Projeto Básico? Não se aplica Não Sim

Existe Projeto Executivo? Não se aplica Não Sim

Caso nenhuma das respostas acima seja Sim, favor justificar abaixo

Se o usuário marcar “sim” para a pergunta ao Adicionar projeto de investimento, deverá informar se há mais de um projeto de investimento a ser cadastrado para o localizador:

Projeto de Investimento do Localizador 10.01101.01.122.0034.12F2.5664 - Reforma dos Imóve... - Em Brasília - DF

Voltar Salvar Cancelar

Funcional-programática: 10.01101.01.122.0034.12F2.5664
Unidade Orçamentária: 01101 - Câmara dos Deputados
Programa: 0034 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo
Ação: 12F2 - Reforma dos Imóveis Funcionais Destinados à Moradia dos Deputados Federais
Localizador: 5664 - Em Brasília - DF
Origem: PLOA
Momento do Localizador: Unidade Orçamentária
Custo Global (R\$): 327.345.382
Execução até 31/12/2020: Empenhado: 229.657.634 Pago Total: 109.148.261

Adicionar

Adicionar Projeto - Quantidade
Há mais de um projeto de investimento a ser cadastrado para o localizador?

Sim Não

Se marcado “sim” novamente, avaliar se há projetos de investimento de grande vulto, ou seja, se o custo global é superior a R\$ 50 milhões:

Adicionar Projeto - Custo Global

Algum desses projetos de investimento possui custo global maior que R\$ 50.000.000?

Sim Não

Se marcado “sim” novamente aparecerá o aviso abaixo, se marcado não, irá direto para a tela de cadastro:

Adicionar Projeto - Aviso

De acordo com a Lei nº 13.971, de 27/12/2019 (PPA 2020-2023), Art. 8º, §1º, a execução de projetos de investimento com valores superiores a R\$ 50.000.000 deve ser realizada em ação orçamentária específica. Deseja continuar para cadastrar os projetos de menor valor?

Sim Não

Clicando “sim” para continuar, pode-se adicionar os projetos de investimento da ação na tela de cadastro, cujos campos a serem preenchidos estão relacionados no item 3 deste manual:

3. Atributos do Módulo de Projetos de Investimento

Na tela de cadastro devem constar os seguintes campos:

3.1) Nome do projeto de investimento: deve expressar a sua finalidade, de forma resumida, com número de caracteres igual ao do título de ação/localizador. Caso o usuário indique existir apenas um projeto de investimento no localizador, esse campo receberá automaticamente o mesmo nome que o título da ação/localizador. Caso haja mais de um projeto de investimento, o usuário poderá indicar livremente o nome do projeto.

3.2) Este projeto foi financiado por outra programação anteriormente? Sim/Não: caso seja clicado em “sim”, o usuário deverá clicar no botão “Adicionar” e selecionar todas as programações que porventura tenham financiado o projeto no passado. Isso é importante para realizar um mapeamento do histórico de financiamento do projeto de investimento. Importante também salientar que o botão “Adicionar” oferece um menu de pesquisa de programações, que pode ser feita digitando-se apenas um campo, alguns campos ou todos os campos da funcional-programática. A pesquisa é feita por ano. Portanto, caso uma mesma programação tenha financiado o projeto de investimento anteriormente, por três exercícios, por exemplo, o usuário deverá adicionar tal programação três vezes, mudando apenas o exercício.

3.3) Origem: nesse campo os dados serão carregados automaticamente do Cadastro de Ações, dentre as opções: PLOA, Emenda, Crédito Especial, Crédito Extraordinário.

3.4) Percentual de Execução Física do Projeto de Investimento: considerando todas as fontes de financiamento do projeto, até 31/12/2020, podendo ser preenchido somente com números de 0 a 100%.

3.5) Valor Empenhado (OFSS) até 31/12/2020: Caso o usuário tenha indicado apenas um projeto de investimento no localizador, os dados de empenhado serão trazidos de forma automática em campos novos, não editáveis, com a possibilidade de aproveitar/copiar os valores captados automaticamente para os campos editáveis, conforme confirmação do usuário; no caso de mais de um projeto por localizador, o campo fica editável para cada projeto; caso o projeto já tenha sido financiado por outra programação orçamentária anteriormente, o campo fica igualmente editável.

3.6) Valor Pago Total (Pago + RAP Pago) (OFSS): Caso o usuário tenha indicado apenas um projeto de investimento no localizador, os dados de pago total serão trazidos de forma automática em campos novos, não editáveis, com a possibilidade de aproveitar/copiar os valores captados automaticamente para os campos editáveis, conforme confirmação do usuário; no caso de mais de um projeto por localizador, o campo fica editável para cada projeto; caso o projeto já tenha sido financiado por outra programação orçamentária anteriormente, o campo fica igualmente editável.

3.7) Estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental: consiste em conjunto de estudos desenvolvidos para avaliação dos benefícios diretos e indiretos decorrentes dos investimentos em implantação de novas infraestruturas ou melhoramentos das existentes. A avaliação apura os índices de viabilidade verificando se os benefícios estimados justificam os custos com os projetos e execução das obras previstas. Caso a resposta da questão “Existe EVTEA?” seja “sim”, será aberto o campo “Ano de conclusão do estudo”, devendo-se inserir o ano com 4 dígitos.

3.8) Licença prévia: essa licença é a primeira etapa do licenciamento ambiental, em que o órgão licenciador avalia a localização e a concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos para as próximas fases. Caso a resposta seja “sim”, será aberto o campo “Ano de licenciamento”, devendo-se inserir o ano com 4 dígitos.

3.9) Licença de instalação: autoriza o início da construção do empreendimento e a instalação dos equipamentos, uma vez detalhado o projeto inicial e definidas as medidas de proteção ambiental. A execução do projeto deve ser feita conforme o modelo apresentado. Caso a resposta seja “sim”, será aberto o campo “Ano de licenciamento”, devendo-se inserir o ano com 4 dígitos.

3.10) Licença de operação: autoriza o funcionamento do empreendimento. Essa deve ser requerida quando o empreendimento estiver edificado e após a verificação da eficácia das medidas de controle ambiental estabelecidas nas condicionantes das licenças anteriores. Caso a resposta seja “sim”, será aberto o campo “Ano de licenciamento”, devendo-se inserir o ano com 4 dígitos.

3.11) Anteprojeto: trata-se de esboço ou conjunto dos estudos preliminares que irão constituir, depois das necessárias alterações, as diretrizes básicas do projeto definitivo de uma obra. Se o usuário escolher a alternativa “sim”, será aberto o campo “Ano de conclusão”, devendo-se inserir o ano com 4 dígitos.

3.12) Projeto básico: caracteriza-se por reunir os elementos que definem a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que fazem parte do empreendimento. O objetivo é definir com precisão as características básicas do empreendimento e o desempenho almejado na obra para que seja possível estimar o custo e prazo de execução. Se o usuário escolher a alternativa “sim”, será aberto o campo “Ano de conclusão”, devendo-se inserir o ano com 4 dígitos.

3.13) Projeto executivo: consiste no conjunto dos elementos necessários e suficientes para a execução completa da obra ou do serviço. Os componentes da obra, como materiais descritivos, cálculos estruturais, desenhos, especificações técnicas e executivas, cronograma e planilhas de orçamento, são reunidos no projeto executivo. Destaque ainda para os equipamentos necessários para a construção, que devem ser mencionados obrigatoriamente. Se o usuário escolher a alternativa “sim”, será aberto o campo “Ano de conclusão”, devendo-se inserir o ano com 4 dígitos.

Ressalta-se que os campos listados nos itens 3.7 a 3.13 dispõem também das opções “Não” e “Não se aplica”. Caso nenhum dos itens obtenha resposta “sim”, deve-se preencher o campo “justificativa”.

3.14) Custo Total OFSS, Custo Outras Fontes e Custo Global: Caso o usuário tenha indicado apenas um projeto de investimento no localizador, será exibido o campo com as informações que constam no cadastro do localizador, possibilitando a alteração pelo usuário (casos em que o projeto de investimento já tenha sido iniciado em outro localizador anteriormente); caso o usuário tenha indicado a existência de mais de um projeto de investimento, serão exibidos os campos em branco, permitindo que o usuário cadastre os valores. O valor do campo “Custo OFSS” não pode ser maior que o valor do campo “Custo Global”. O sistema emitirá alerta e impossibilitará o preenchimento do campo “Custo OFSS” nesse caso.

3.15) Data de Início e Data de Término: Caso o usuário tenha indicado apenas um projeto de investimento no localizador, serão exibidos os campos com as informações que constam no cadastro do localizador (início e término), possibilitando a alteração pelo usuário (casos em que o projeto de investimento já tenha sido iniciado em outro localizador anteriormente); caso o usuário tenha indicado a existência de mais de um projeto de investimento, serão exibidos os campos em branco, permitindo que o usuário cadastre as datas correspondentes. O sistema emitirá alerta e impossibilitará o preenchimento do campo quando a data de término for anterior à de início.

3.16) Projeções OFSS para os Próximos Dois Exercícios: dois campos para inserção das projeções de despesas para os próximos dois exercícios, em atendimento à legislação (§14 do art. 165 da CF/1988) e maior qualificação da análise orçamentária. É importante mencionar que serão valores de natureza indicativa, porém devem apresentar realismo

fiscal. Ressalta-se ainda que os casos nos quais o projeto esteja no seu fim, ou seja, naqueles em que não houver projeção para 2023 ou 2024, a orientação é que o usuário preencha o respectivo campo com R\$ 0,00.

Implementação

Custo Total OFSS: 2.050.000.000 Custo Global: 2.050.000.000

Data de Início: 01/03/2013 Data de Término: 31/12/2024

Projeções Plurianuais para os Próximos Dois Exercícios

2023: 2024:

3.17) Projeto em Andamento: campo de classificação que será baseado nos parâmetros previstos no art. 20 do PLDO-2022, no caso da elaboração do PLOA-2022, para informar se o projeto é considerado ou não “em andamento”. Esse campo terá preenchimento automático com base em informações e valores da base do SIOP.

3.18) Situação Atual: campo de preenchimento do usuário para marcar a situação atual do projeto de investimento, com as seguintes opções:

- a – não iniciado;
- b – em execução;
- c – paralisado;
- d - cancelado (quando por decisão judicial foi cancelado ou não houver mais interesse em dar continuidade à obra que se encontra sem funcionalidade);
- e – concluído;

4. FAQ (Frequently Asked Questions)

Segue lista de perguntas frequentes (Frequently Asked Questions) que poderá auxiliar em respostas para eventuais dúvidas dos órgãos setoriais:

4.1 Existe um Plano Orçamentário (PO) acima de R\$ 50,0 milhões em determinada ação do tipo projeto. É obrigatória a criação de uma ação específica para ele?

Caso a ação do tipo projeto se tratar de um projeto de investimento em que está claro o produto/entrega final, com custo global e prazos de início e fim, entendemos que a ação orçamentária já é específica e não seria necessário abrir os subprojetos contidos em seus planos orçamentários, desde que contribuam efetivamente para o resultado final da ação, mesmo que tenham valores acima de R\$ 50,0 milhões nesses casos.

A esse respeito, nos casos de projetos com longa duração e alto custo por etapa, recomenda-se que sejam inseridos POs para cada etapa/fase, de forma a permitir a identificação do início, término e custo financeiro de cada etapa/fase.

4.2 Uma ação orçamentaria possui diversos POs que entregam produtos diferentes e alguns dos quais se enquadram como projetos de investimento de grande vulto. Nesse contexto, seria indicada a criação de ação orçamentária específica para tais projetos?

Nessa situação, caso se identifiquem POs que entregam diferentes produtos e se caracterizem como projetos de investimento de grande vulto, entendemos que deverão ser criadas ações específicas. Deve-se relacionar uma ação para cada projeto de investimento de grande vulto, desde que apresentem características específicas de uma ação do tipo projeto, tais com custo global e prazos de início e fim.

Ressalta-se que poderão ter situações em que na ação há diferentes POs que componham um projeto de investimento único, mesmo que um ou mais deles tenham valores inferiores a R\$ 50,0 milhões e quando somados superem o valor de R\$ 50,0 milhões.

4.3 Uma ação orçamentária contém mais de um projeto de investimento. Pode ser criada uma ação específica para um deles mesmo que seu custo global seja inferior a R\$ 50,0 milhões?

Sim. Cabe destacar que há uma linha de corte disposta no parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 13.971/2019 (Lei do PPA 2020-2023), o qual determina que os projetos de investimento com valor superior a R\$ 50,0 milhões somente poderão ser executados a conta de crédito orçamentário específico, ou seja, uma categoria de programação específica. Nesse sentido, o inciso XXIV do art. 12 do PLDO-2022 também dispõe sobre tal especificação. Contudo, nada impede que seja criada uma ação específica para projetos com valor inferior a R\$ 50,0 milhões, desde que possua as características desse tipo de ação e atenda aos normativos afetos, especialmente o disposto no art. 20 do PLDO-2022.

4.4 O custo global de uma ação orçamentária é superior a R\$ 50,0 milhões e ela contém mais de um projeto de investimento. No entanto, um ou mais desses projetos possui custo global inferior a R\$ 50,0 milhões. E obrigatória a criação de um localizador para cada um?

Para os projetos que ultrapassem a linha de corte disposta no parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 13.971/2019 (Lei do PPA 2020-2023), o qual determina que os projetos de investimento com valor superior a R\$ 50,0 milhões somente poderão ser executados a conta de crédito orçamentário específico, ou seja, uma categoria de programação específica. Para as ações com diversos projetos inferiores à 50 milhões e que possuam entregas em diferentes localidades, deve-se utilizar diferentes subtítulos para cada entrega do projeto, de forma a individualizá-las, a fim de possibilitar a visualização de cada início e término. Contudo, caso todas as entregas do projeto sejam em uma mesma localidade, não é obrigatória a criação de localizadores para cada um.

4.5 Como registrar o nome de um projeto de investimento no caso de existir mais de um no mesmo localizador?

O título do projeto de investimento deve expressar de forma clara e sucinta a sua finalidade. Não poderá conter sentença genérica que permita executar qualquer despesa não relacionada à operação. Também não poderá ser apenas nome fantasia, mas poderá trazê-lo entre parêntesis ou ao final da sentença.

4.6 Há uma ação tipo projeto com custo global superior a R\$ 50,0 milhões, mas a natureza de suas despesas não necessita de informações dos atributos previstos no módulo (EVTEA, Licenças e Projetos). Como proceder?

O usuário deverá marcar a opção “não se aplica” e preencher campo de justificativa, solicitado nos casos em que nenhum atributo seja marcado com a opção “sim”.

4.7 Qual o valor do empenhado acumulado que deve ser preenchido?

A soma dos valores empenhados em todos os exercícios na execução do projeto de investimento, não se descontando o que foi cancelado em restos a pagar inscritos. Tal métrica (empenhado acumulado) é utilizada em diversos demonstrativos e não deve descontar os cancelamentos de restos a pagar, pois assim haveria deturpação dessa métrica orçamentária. No caso de projetos de investimentos com custo global acima de R\$ 50,0 milhões que tiveram ação/localizador orçamentário específico criado, deve ser registrado o valor empenhado acumulado na ação/localizador no qual o projeto de investimento estava sendo financiado anteriormente.

4.8 Qual o valor do pagamento acumulado que deve ser preenchido?

A soma dos valores pagos (pago + restos a pagar pagos) em todos os exercícios na execução do projeto de investimento. No caso de projetos de investimentos com custo global acima de R\$ 50,0 milhões que tiveram ação/localizador orçamentário específico criado, deve ser registrado o valor de pagamento acumulado na ação/localizador orçamentário no qual o projeto de investimento estava sendo financiado anteriormente.

4.9 O projeto de investimento já teve várias datas de início previstas. Qual data de início deve ser preenchida?

Se o projeto já está em execução, será a data efetiva de início. Se o projeto não está em execução, será a data estimada para início. Lembrando que a data de término será sempre a estimada.

4.10 Em 2020 a captação das informações do módulo era no nível da ação orçamentária e mudou para o nível de localizador em 2021. Por quê?

A principal alteração do módulo se refere à captação por localizador, e não por ação como ocorreu em 2020. Isso porque a captação por ação apresenta muitas dificuldades operacionais naquelas ações com muitos localizadores. Cabe destacar que a captação tradicional de informações orçamentárias se faz no nível de localizador.

4.11 Como acontecerá a tramitação da ação/localizador do órgão setorial para o órgão central na etapa qualitativa do PLOA?

A tramitação deve ser realizada por ação (a ação só será tramitada quando todos os seus localizadores estiverem preenchidos), cabendo destacar que ações orçamentárias com custo global superior a R\$ 50,0 milhões têm preenchimento obrigatório para tramitar na etapa qualitativa do PLOA.

4.12 No que se refere aos campos de “Projeções OFSS para os Próximos Dois Exercícios”, como se deve proceder para o preenchimento desses valores?

É importante mencionar que serão valores de natureza indicativa, porém devem apresentar realismo fiscal. Além disso, as projeções dos projetos de investimento de grande vulto, com custo global superior a R\$ 50 milhões, constarão do Volume II da Lei Orçamentária Anual - LOA, que traz a consolidação dos Programas de Governo (§14 do art. 165 da CF/1988). Cabe informar que está previsto período para revisão das projeções, após o envio das propostas setoriais relativas à segunda etapa quantitativa do PLOA. Ressalta-se ainda que os casos nos quais o projeto esteja no seu fim, ou seja, naqueles em que não houver projeção para 2023 ou 2024, a orientação é que o usuário preencha o respectivo campo com R\$ 0,00.